



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0005/2017

Termo de contrato de serviços de **Contratação de Seguros para a frota de Veículos do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2017**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, vencedora do Pregão n° 001/2017 (Processo Licitatório n° 003/2017)

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto.

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro, da cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Marcelo Wais, CPF n.º 632.005.380-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Seguros para a frota de Veículos do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2017**, SC, de acordo com Anexo I deste contrato, tudo conforme processo licitatório n° 003/2017.

1.1.1. As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela CONTRATADA observando as especificações e exigências mínimas constantes no art. 1º do Edital do Processo de Licitação n° 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO

2.1. Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos bens no ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS:

- 1) - R\$ 1.131,14 (Um mil cento e trinta e um reais e catorze centavos).
- 2) - R\$ 2.343,25 (Dois mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).
- 3) - R\$ 2.052,75 (Dois mil e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
- 4) - R\$ 895,91 (Oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).
- 5) - R\$ 862,49 (Oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).
- 6) - R\$ 1.422,92 (Um mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).
- 7) - R\$ 862,49 (Oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).
- 8) - R\$ 919,05 (Novecentos e dezenove reais e cinco centavos).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor global do prêmio de R\$ 10.490,00 (Dez mil quatrocentos e noventa reais) correspondente à somatória dos prêmios dos seguros dos bens de propriedade do Município de Erval Velho, SC.
- 3.2.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.2.1.** Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- 3.3.** É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.4.** O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênio, em parcela única, em até 15 dias após a assinatura do contrato.
- 3.4.1.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.5.** O valor global do prêmio será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.
- 3.5.1.** O valor global do prêmio deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, não superior a variação do IGP-M = Índice Geral de Preços - Mercado da Fundação Getúlio Vargas e mediante aceitação do Município e termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1.** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do ART. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, aprovado através da Lei nº 1.430/2016, através da seguinte classificação

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ: 2.037 / Manutenção do FMS
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.0.0002 / Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

7.1.1. *Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Município;*

7.1.1. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

7.4.1. *Advertência por escrito.*

7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*

7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*

7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

7.6.3. *Lentidão de seu cumprimento;*

O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Eerval Velho, SC, 31 de janeiro de 2017.

*Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.*

*Marcelo Wais
Contratada*

Testemunhas:

*Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97*

*Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt*